

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 171/2023 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 797/2023 – DPLC-SEMEC
SOLICITANTE : Stephanny Schussler Ázara
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE : Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Termos Aditivos – Prorrogações de prazos
CONTRATO/ : Nº 725/2022, Capa e de 01 a 104.
PAGINAÇÃO : Nº 726/2022, Capa e de 01 a 104.
PROCESSO : Processo Licitatório 182/2022, Pregão Presencial 075/2022.
CONTRATADA : MARIA APARECIDA LEITE VIEIRA & CIA LTDA, CNPJ 11.379.074/0001-05.
OBJETO : *Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet, decoração e locação de brinquedos em geral, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Fundo Municipal de Educação – FME.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Tratam-se de pedidos de pareceres para fins de confecções de termos aditivos contratuais de prorrogações de prazos, dos objetos contratuais epigrafados.

Alega e comprova a SEMEC a necessidade de prorrogarem-se os prazos de vigências dos contratos em questão por mais 12 (doze) meses, cada um, de 16/12/2023 a 16/12/2024, visto que vencerão em 16/12/2023.

Informara, em justificativas bem elaboradas, a necessidade de continuação dos presentes contratos, bem como o atendimento da Contratada às cláusulas contratuais, em ambos. Isso porque há a manutenção de programação e eventos previstos para o ano de 2024 que exigirão a contratação desses serviços. Assim, é uma demanda contínua e ordinária.

Ressaltou que foram realizadas pesquisas de mercados, sendo 03 (três) pesquisas referentes a potenciais fornecedores do objeto, além das cotações via *internet* e banco de preço/sites governamentais. Ressaltou, ainda, que os objetos das presentes contratações se tratam de prestação de serviços de *buffet*, decoração e locação de brinquedos em geral.

Nesse sentido, ante os preços orçados, constatou-se que o valor licitado continua sendo vantajoso para a SEMEC; a Contratada continua preenchendo os requisitos para as finalidades exigidas pela Administração e o contrato ainda está vigente, sendo viável a elaboração do presente termo aditivo. Fora apresentada a seguinte documentação:

Procedimento junto ao FME (Contrato 725/2022):

1. Ofício 033/2023 – DPLC/SEMEC, p. 01.
2. Resposta-concorde da Contratada, p. 02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

3. Termo de Justificativa, p. 04-08.
4. Avaliação do Fiscal do Contrato, p. 09.
5. Dotação orçamentária, p. 11.
6. Relatório de cotação, p. 12-41.
7. Cotações:
 - 7.1. *Stop Todde Promocoos e Servicos Ltda*, CNPJ 24.649.810/0001-31, p. 42-46.
 - 7.2. *F Alves da Silva Producoes Ltda*, CNPJ 43.008.301/0001-74, p. 47-51.
 - 7.3. *Nailda Nascimento Santos Campos 89919050130*, CNPJ 17.295.706/0001-20, p. 52-56.
8. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 57.
9. Certidões:
 - 9.1. Certidão de regularidade fiscal, vencida aos 19/10/2023, p. 58.
 - 9.2. Certificado de regularidade do FGTS, válido até 07/11/2023, p. 59.
 - 9.3. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, p. 62.
 - 9.4. Certidão cível negativa do TJPA, válida até 21/12/2023, p. 69.
 - 9.5. Certidão negativa correcional da Controladoria-Geral da União, vencida aos 13/10/2023, p. 70.
 - 9.6. Certidão Judicial Cível Negativa TRF-1, válida até 13/12/2023, p. 71-72.
 - 9.7. Certidão negativa de natureza tributária, válida até 11/03/2023, p. 73.
 - 9.8. Certidão negativa de natureza não tributária, válida até 11/03/2023, p. 74.
 - 9.9. Certidão do Tribunal de Contas da União, vencida aos 13/10/2023, p. 85.
 - 9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 11/03/2024, p. 86.
 - 9.11. Certidão de regularidade fiscal, válida até 19/10/2023, p. 87.
 - 9.12. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 02/03/2024, p. 88.
10. Documento de identificação dos sócios da Contratada, p. 60-61.
11. Atos constitutivos da empresa, p. 63-68 e 75-79.
12. Comprovante de endereço, p. 80-84.
13. Contrato de nº 725/2022, p. 89-97.
14. Classificação Final dos Itens por Centro de Custo, p. 98-99.
15. Publicação no Diário Oficial do contrato de nº 725/2022, p. 101-102.
16. Minuta do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 725/2022, p. 103.

Procedimento junto ao FUNDEB (Contrato 726/2022):

17. Ofício 033/2023 – DPLC/SEMEC, p. 01.
18. Resposta-concorde da Contratada, p. 02.
19. Termo de Justificativa, p. 04-08.
20. Avaliação do Fiscal do Contrato, p. 09.
21. Dotação orçamentária, p. 11.
22. Relatório de cotação, p. 12-41.
23. Cotações:
 - 23.1. *Stop Todde Promocoos e Servicos Ltda*, CNPJ 24.649.810/0001-31, p. 42-46.
 - 23.2. *F Alves da Silva Producoes Ltda*, CNPJ 43.008.301/0001-74, p. 47-51.
 - 23.3. *Nailda Nascimento Santos Campos 89919050130*, CNPJ 17.295.706/0001-20, p. 52-56.
24. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 57.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

25. Certidões:
 - 25.1. Certidão de regularidade fiscal, vencida aos 19/10/2023, p. 58.
 - 25.2. Certificado de regularidade do FGTS, válido até 07/11/2023, p. 59.
 - 25.3. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, p. 62.
 - 25.4. Certidão cível negativa do TJPA, válida até 21/12/2023, p. 69.
 - 25.5. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 02/03/2024, p. 75.
 - 25.6. Certidão do Tribunal de Contas da União, vencida aos 13/10/2023, p. 76.
 - 25.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 11/03/2024, p. 77.
 - 25.8. Certidão negativa correccional da Controladoria-Geral da União, vencida aos 13/10/2023, p. 83.
 - 25.9. Certidão Judicial Cível Negativa TRF-1, válida até 13/12/2023, p. 84-85.
 - 25.10. Certidão negativa de natureza tributária, válida até 11/03/2023, p. 86.
 - 25.11. Certidão negativa de natureza não tributária, válida até 11/03/2023, p. 87.
26. Documento de identificação dos sócios da Contratada, p. 60-61.
27. Atos constitutivos da empresa, p. 63-68 e 70-74.
28. Comprovante de endereço, p. 78-82.
29. Contrato de nº 726/2022, p. 88-96.
30. Classificação Final dos Itens por Centro de Custo, p. 97-99.
31. Publicação no Diário Oficial do contrato de nº 726/2022, p. 101-102.
32. Minuta do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 726/2022, p. 103.

Por fim, há dotações orçamentárias capazes de suportar as despesas advindas dessas pretendidas e pedidas prorrogações.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E GUARIDA JURÍDICO-LEGAL-CONTRATUAL

Há instituto jurídico disciplinando a prorrogação de prazo dos contratos administrativos, principalmente os de prestação de serviços continuados.

Legalmente há a previsão no art. 57, II, da Lei 8.666/93, com permissivo de até 60 (sessenta) meses a duração de um contrato. Ainda há regulamentação nesta Administração, através do art. 3º, XVII, do Decreto Municipal 105/21, permitindo a prorrogação de contrato dessa natureza/objeto.

Por fim os próprios contratos epigrafados preveem a possibilidade de serem prorrogados, conforme CLÁUSULA TERCEIRA.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para o fim de PRORROGAR OS PRAZOS dos contratos em epígrafe, na forma suscitada pela SEMEC de 16/12/2023 a 16/12/2024, sendo e estando CONDICIONADO o “FAVORÁVEL”, só se for o caso, dos 1ºs Termos Aditivos Contratuais à APRESENTAÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO das certidões por ventura vencidas (destacando-se a Certidão de regularidade fiscal, vencida aos 19/10/2023, p. 58; a Certidão do Tribunal de Contas da União, vencida aos 13/10/2023, p. 76; a Certidão negativa correccional da Controladoria-Geral da União, vencida aos 13/10/2023, p. 83) e/ou faltantes bem como à JUNTADA DE OUTRAS CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS à alteração contratual pretendida, que por

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

ventura aqui não tenham sido colacionados, tudo em observância, obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, após a apresentação do parecer jurídico e este sendo favorável ao deferimento do pleito e prosseguimento do feito, dê-se a continuidade e tramitação necessária, sendo dispensada nova análise deste controle interno, a não ser que tenha sido confeccionado contrato administrativo, o qual este necessitará de novo parecer nosso antes de ser assinado.

Recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação do presente termo aditivo contratual nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

WAGNER COÊLHO ASSUNÇÃO
Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC